



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 103/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Edital de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG, com endereço à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro, no horário de expediente.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **30/07/2025, das 12h00 às 18h00**, e via protocolo no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br, ou pelo telefone: 3739-2550 / ramais 1007 / 1008.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3032/2024.

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS / MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.884.412/0001-34, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro, ANDRADAS / MG, CEP: 37795-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, nos termos e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3032/2024.

1. DO OBJETO:

1.1 É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.,** nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no **Anexo I – Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante e no Estudo Técnico Preliminar -ETP e Declaração de Aceite de Preços + Tabela com o Referencial de Valores,** constante no **Anexo V.**

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal no 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **pessoas físicas** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Supervisora de Licitações ou pela Comissão, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário / Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Dos Documentos de Habilitação Pessoa Física:

- a) Carteira de Identidade ou de outro documento com foto;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;**
- c) Cópia do NIT, PIS ou PASEP;**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Comprovante de Regularidade para com o Serviço Militar (candidatos do sexo masculino);
- f) Apresentar Certidão negativa de Cartório Distribuidor Criminal, expedida no município de residência do licitante (Atestado de Antecedentes Criminais);
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- h) Prova de inscrição no cadastro Municipal de contribuintes, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- j) Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRP / Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRP (Conselho Regional de Psicologia);
- l) Cópia do diploma de conclusão do curso de Psicologia;
- m) Título de especialista (se houver).
- n) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Solicitação de Credenciamento (**conf. Anexo III**);
- b) Declaração Conjunta (**conf. Anexo IV**);
- c) Declaração de Aceite de Preços + Tabela com o referencial de valores (**conf. Anexo V**).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.3.1 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia legalmente admitido. *(os documentos podem ser conferidos com o original no Setor de licitações – 2º piso do Paço Municipal)*;

3.3.2 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. A habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a **regularidade em até 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência pelo agente de contratação os quais serão enviados pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.**

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante protocolo junto à Prefeitura de Andradas-MG, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 em envelope lacrado e em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

NOME DO CREDENCIANTE:

ITEM A CREDENCIAR: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme Edital e anexos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos do ato convocatório, no Setor de Licitações, através do e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br ou pelo telefone: (35) 3739-2550, ramais 1007 /1008.

5.1.1 A Administração, através da Secretaria requisitante responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.2 A petição impugnatória deverá ser protocolizada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento, presencialmente no Setor de Protocolo, da Prefeitura Municipal de Andradas / MG, Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro ou online pelo site www.andradas.mg.gov.br, sob pena de não serem conhecidas.

5.3 A Administração, por meio da Secretaria requisitante, responderá à petição impugnatória no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da petição e a decisão será motivada nos autos e divulgada no sítio eletrônico do município e no protocolo do interessado.

5.4 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão, via correio



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial / Sítio Eletrônico do Município de ANDRADAS / MG.

5.5 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão e protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG, situada à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, Centro, ANDRADAS / MG ou online pelo site www.andradas.mg.gov.br, sob pena de não serem conhecidas.

5.6 Não serão conhecidos recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal do licitante.

5.7 O Município de Andradas não se responsabilizará por memoriais de recursos que sejam endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal aplicável.

5.8 O recurso deverá ser interposto perante à Comissão de Licitações para decidir sobre o recurso, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.8.1 Caso a Comissão não reconsiderar e o ato ou a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado com a sua motivação para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, no qual deverá proferir sua decisão no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.9 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

6.1 Após a análise documental pela Comissão de Licitações, o Setor de Licitações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pela Prefeita Municipal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicado no Sítio Eletrônico do Município de ANDRADAS / MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados / credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.andradas.mg.gov.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados / credenciados terão sua documentação disponível para consulta. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo dele.

7 DA CONVOCAÇÃO:

7.1 O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento, conforme Decreto Municipal nº 3032/2024.

7.2 A Seção de Contratos convocará o credenciado nos termos do Edital para assinar o Termo de Credenciamento.

7.3 O Termo de credenciamento será enviado ao credenciado selecionado por e-mail, sendo que, poderá o credenciado devolver o Termo de Credenciamento assinado, ou assiná-lo presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período por decisão fundamentada da Comissão.

7.4 O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo previsto no subitem 7.3, representará a desistência do candidato(a) ou empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no sítio eletrônico do Município de ANDRADAS / MG no site: <https://www.andradas.mg.gov.br/>.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária disponível para o exercício financeiro: 02.08.03.08.244.4001.2372.3.3.90.36.00.

9. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1 **PRAZO:** O presente Edital permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições, permitindo a inclusão constante de novos credenciados por tempo indeterminado, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Andradas.

9.1.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato/Credenciamento fruto deste processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei no 14.133/21 e o prazo de início da prestação dos serviços será de até **10 dias contados** a partir da assinatura do contrato.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO -(ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

10.1 A prestação de serviços será realizada na Seção de Programas Sociais e o horário definido conforme a demanda e necessidade do Setor.

10.2 A contratada deverá executar o serviço utilizando dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pelo contratante.

10.3 Havendo rejeição e/ou problemas em relação a prestação de serviços, a contratada deverá rever sua postura/conduta junto aos usuários dos serviços e funcionários, sob pena da interrupção no contrato.

10.4 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte para deslocamento até o local da prestação de serviços e seus encargos trabalhistas.

10.5 Requisitos mínimos conforme solicitado no termo de Referência: ser maior de 18 anos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

11.1 Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados de acordo com o valor constante no Anexo I DO EDITAL - Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da **Declaração do Anexo V**;

11.2 O valor fixado para a remuneração do objeto será reajustado sempre que necessário / requerido, justificadamente.

11.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria requisitante, em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.4 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.5 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

11.6 O Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

11.7 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal requisitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

11.8 A contratada deverá emitir nota fiscal e entregar até o último dia útil do mês ao setor responsável pela execução dos serviços.

11.9 O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte dos serviços prestados, conforme descrito no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1 A Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG, subsidiada pela Secretaria Municipal requisitante, poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

12.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal da secretaria requisitante para tomada de decisão.

12.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (a):

13.1 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

13.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 13.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços.
- 13.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 13.6 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.7 É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
- 13.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 13.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 13.12 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG;
- 13.13 Comunicar à Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG; Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 13.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG, cujas reclamações se obriga a atender;

13.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

14.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

14.5 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

14.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.7 A Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG, através da Secretaria Municipal requisitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

14.8 Rescindir (extinguir) unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

15. DAS SANÇÕES:

15.1 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do Termo de Credenciamento assinado, garantido a prévia defesa, o proponente ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, na Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo II), sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

16.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG e à Secretaria Municipal requisitante.

16.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.4 A Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal requisitante a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio: www.andradas.mg.gov.br, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

16.6 Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do Termo de Credenciamento assinado, garantido a prévia defesa, o proponente ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, na Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento (Anexo II), sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

16.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão conforme Decreto nº 3.172 de 06 de janeiro de 2025, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS DO EDITAL:

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência e ETP - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta;

Anexo V - Declaração de Aceite de Preços + Tabela com o Referencial de Valores;

Andradas / MG, 04 de julho de 2025.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Solicitação nº 3790/2025

1. OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	DESCRIÇÃO	Valor hora
1	HR	2000	PSICÓLOGO	R\$ 29,96

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato/Credenciamento resultante deste processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de psicólogos por meio de credenciamento se faz necessária para assegurar a continuidade e a ampliação dos atendimentos especializados prestados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Andradas/MG. O serviço é voltado ao atendimento de pessoas em sofrimento mental, incluindo transtornos mentais graves e persistentes, usuários de álcool e outras drogas, e demais situações que demandem cuidados em saúde mental no âmbito do SUS.

4.2. A demanda por atendimentos psicológicos tem se mostrado crescente, sendo essencial a atuação de profissionais qualificados para a realização de acolhimentos, triagens,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

atendimentos individuais e em grupo, visitas domiciliares, elaboração de documentos técnicos e atuação integrada com a equipe multiprofissional, conforme preconizado pelas diretrizes da RAPS.

4.3. A ausência de profissionais habilitados compromete a qualidade dos serviços prestados à população, podendo acarretar desassistência, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda por internações hospitalares, contrariando os princípios da atenção psicossocial e da saúde pública.

4.4. Assim, a contratação visa atender às necessidades permanentes do serviço, garantindo suporte técnico qualificado, com foco na humanização, resolutividade e atenção territorial em saúde mental.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento de pessoas físicas, de profissionais com formação em Psicologia e registro ativo no respectivo conselho de classe, para atuarem no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Andradas/MG.

5.2. Essa forma de contratação tem como objetivo principal suprir a demanda por atendimentos especializados em saúde mental, de maneira contínua, qualificada e em conformidade com as diretrizes da RAPS e do SUS.

5.3. A prestação dos serviços compreenderá atividades de acolhimento, triagem, atendimento psicológico individual e em grupo, plantões, coordenação de oficinas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios técnicos, participação em reuniões multiprofissionais, entre outras ações correlatas, conforme necessidade do CAPS I.

5.4. O modelo de credenciamento permite a formação de um banco de profissionais habilitados, possibilitando à Administração convocar os serviços conforme a demanda, com pagamento por hora efetivamente trabalhada. Essa abordagem proporciona maior agilidade, economicidade e flexibilidade na execução da política pública de saúde mental, evitando descontinuidade dos atendimentos e contribuindo para a redução de internações psiquiátricas e promoção da inclusão social dos usuários.

5.5. A solução está alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Saúde e com as políticas públicas voltadas à atenção psicossocial, promovendo um cuidado territorializado, humanizado e centrado nas necessidades dos usuários.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de credenciamento, os profissionais interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

6.1. Formação e Habilitação Profissional:

- Possuir diploma de graduação em Psicologia, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Apresentar registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição correspondente;
- Estar em situação regular com as obrigações legais e éticas da profissão.

6.2. Documentação Obrigatória:

- Cópia do diploma de conclusão do curso de Psicologia;
- Cópia da cédula de identidade profissional emitida pelo CRP;
- Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Psicologia;
- Documentos de identificação pessoal e comprovante de inscrição no CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- Outros documentos eventualmente exigidos no edital de chamamento público.

6.3. Perfil Profissional Desejável:

Ainda que não obrigatória, será considerada como diferencial a experiência comprovada na atuação em:

- Serviços de saúde mental, especialmente em unidades da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Atendimento clínico em contexto público ou comunitário;
- Grupos terapêuticos, oficinas e atividades coletivas voltadas à promoção da saúde mental.

6.4. Condições Contratuais:

- Os profissionais credenciados deverão estar disponíveis para atender conforme a escala e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

necessidade definida pela coordenação do CAPS I;

- A remuneração será feita por hora efetivamente trabalhada, conforme valores estipulados em edital;
- A contratação não gera vínculo empregatício com o Município, sendo regida pelas normas do credenciamento público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. Forma de Execução:

A execução do objeto se dará mediante a prestação de serviços por pessoas físicas previamente credenciadas, com atuação conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I. O atendimento será realizado por hora efetivamente trabalhada, mediante convocação da Administração, de acordo com escala elaborada pela coordenação do serviço.

Os profissionais prestarão os serviços de forma presencial, nas dependências do CAPS I, podendo ser requisitados também para realizar atividades externas, como visitas domiciliares, participação em ações intersetoriais e eventos promovidos pela unidade, conforme planejamento da equipe.

7.2. Prazo de Execução:

O prazo de vigência do credenciamento será definido no edital de chamamento, com duração estimada de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

Durante a vigência, os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, sem vínculo empregatício, mediante emissão de documento de comprovação das horas trabalhadas, validado pela coordenação do CAPS I, para fins de pagamento.

7.3. Local de Prestação dos Serviços:

Os serviços deverão ser prestados, prioritariamente, na sede do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado no Município de Andradas/MG, podendo ainda ocorrer, quando necessário, em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no território municipal, observadas as finalidades do serviço.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.4. Descrição dos Serviços

Os profissionais credenciados deverão prestar serviços de atendimento psicológico especializado no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, atuando em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os protocolos internos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

1. Realizar acolhimento inicial dos usuários do serviço;
2. Efetuar triagens e avaliação diagnóstica dos casos;
3. Realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupo;
4. Coordenar e participar de oficinas terapêuticas e grupos temáticos;
5. Atuar junto às famílias dos usuários, por meio de escuta qualificada, orientação e intervenções específicas;
6. Participar de grupos terapêuticos e rodas de conversa;
7. Realizar plantões de triagem e atendimentos emergenciais, quando necessário;
8. Realizar visitas domiciliares, conforme planejamento da equipe;
9. Elaborar, acompanhar e registrar a evolução dos pacientes em prontuário próprio da unidade;
10. Participar de reuniões da equipe multiprofissional para discussão de casos e construção conjunta de condutas;
11. Contribuir na formulação, execução e avaliação dos Planos Terapêuticos Individuais (PTI) dos usuários;
12. Participar de reuniões intersetoriais e discussões de casos em rede, quando demandado;
13. Produzir relatórios, laudos, pareceres e demais documentos técnicos relativos às atividades desenvolvidas;
14. Participar de eventos, campanhas, datas comemorativas e atividades externas promovidas pelo CAPS I;
15. Propor ações de melhoria no serviço, com foco na humanização do atendimento e no fortalecimento do cuidado em liberdade.
16. Propor um ambiente harmonioso com convivência participativa e proporcionar aos



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

pacientes uma melhora na qualidade de vida dos mesmos, incentivando as questões de atividade de vida diária (AVD) e atividade de vida prática (AVP);

17. Executar outras tarefas afins.

18. As atividades deverão ser executadas com ética, sigilo profissional, empatia e compromisso social, promovendo o cuidado integral dos usuários e a articulação com os demais dispositivos da rede de saúde e assistência social do município.

7.5. Condições de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços pelos profissionais credenciados observará as seguintes condições:

7.5.1. Atendimento sob demanda:

Os serviços serão prestados conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação da coordenação do CAPS I. O profissional será acionado para atendimento específico, de acordo com a escala ou planejamento elaborado internamente, considerando a capacidade de atendimento da unidade.

7.5.2. Regime de atuação e vínculo:

A prestação de serviços será realizada em regime autônomo, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública. A remuneração ocorrerá exclusivamente por hora efetivamente trabalhada, validada por documento de comprovação assinado pela coordenação da unidade.

7.5.3. Presencialidade e local de atuação:

Os atendimentos serão realizados de forma presencial nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado no Município de Andradas/MG, podendo, eventualmente, ser requisitada a presença do profissional em ações externas, como visitas domiciliares, campanhas ou eventos ligados à política pública de saúde mental.

7.5.4. Escalas e horários de atendimento:

A definição da escala de trabalho, bem como a organização dos dias e horários de atendimento, será realizada pela coordenação do CAPS I, em comum acordo com o profissional credenciado.

7.5.5. Qualidade e sigilo:

Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, responsabilidade ética, sigilo profissional e observância às normas e diretrizes do SUS e da RAPS, respeitando-se os direitos dos usuários e os princípios da humanização e do cuidado em liberdade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5.6. Controle e validação dos serviços:

A efetiva prestação dos serviços deverá ser registrada em formulário próprio, contendo informações sobre os atendimentos realizados, horários, atividades desenvolvidas e assinatura da coordenação do CAPS I, o que servirá como base para o pagamento.

7.5.7. Inadimplemento ou conduta inadequada:

O descumprimento das condições estabelecidas, a má conduta ética ou técnica, ou a inobservância das orientações da unidade poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do profissional, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

8.7. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

equipe técnica do CAPS I, que acompanhará os relatórios de atendimento, escalas e demais registros técnicos dos serviços prestados.

Fiscalização Técnica

8.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

8.9. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, conforme os procedimentos efetivamente realizados. Para fins de comprovação do serviço, o profissional deverá apresentar:

- Relatório das atividades psicológicas desenvolvidas, com assinatura do responsável técnico do CAPS I.
- Registro das horas efetivamente trabalhadas, conforme escala validada pela coordenação
- Nota fiscal compatível com a quantidade de horas de serviço prestadas.

Recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma FÍSICA.

Forma de julgamento da proposta

10.2. O valor da hora técnica dos serviços de psicologia será definido previamente pela Administração.

Forma de fornecimento

10.3. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme escala definida pela coordenação do CAPS I.

Exigências de habilitação

10.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de 2020.

10.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

10.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

10.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.24.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

10.24.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

10.24.1.3. Período de execução dos serviços;

10.24.1.4. Assinatura do responsável legal.

10.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.27. Os profissionais interessados deverão apresentar documentação que comprove sua regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP), incluindo:

- Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRP;
- Carteira de Identidade Profissional emitida pelo CRP.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor apurado no quadro de prévias anexo ao processo licitatório. Para a definição do valor da hora de trabalho, foi



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

considerada como base a remuneração horária prevista para o cargo equivalente no serviço público e em processo equivalente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.02.10.302.1001.2038.3.3.90.36.00 - 568

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ana Beatriz Sasseron
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social
Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Solicitação 3790/2025

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade e viabilidade da contratação, por meio de credenciamento, de profissionais da área de Psicologia, para prestação de serviços especializados no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Andradas/MG. O estudo visa subsidiar a tomada de decisão administrativa com base em critérios técnicos, legais e orçamentários, assegurando a continuidade, qualidade e economicidade dos serviços de saúde mental oferecidos à população.

2. Descrição da Necessidade da Contratação:

A contratação é necessária para atender à crescente demanda por atendimentos especializados em saúde mental, considerando o aumento de casos de transtornos mentais graves e persistentes, uso de substâncias psicoativas e outros agravos à saúde mental. A ausência de profissionais psicólogos compromete diretamente o atendimento no CAPS I, podendo gerar desassistência, agravamento dos quadros clínicos e aumento de internações hospitalares, contrariando os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

A contratação objeto deste ETP está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde de Andradas para o exercício de 2025, conforme planejamento estratégico previamente aprovado. A ação está alinhada às metas de expansão da atenção psicossocial territorial e aos recursos orçamentários disponíveis, assegurando o devido cumprimento das normas de planejamento e transparência da administração pública.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4. Requisitos da Contratação:

Os profissionais a serem credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Formação superior em Psicologia, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Disponibilidade para atuação presencial e em ações externas (visitas domiciliares, ações intersetoriais, oficinas);
- Comprometimento com os princípios éticos da profissão, os protocolos da unidade e as diretrizes do SUS e da RAPS.

5. Estimativas das Quantidades para a Contratação:

A previsão inicial é de contratação de até 2.000 horas de serviços psicológicos no período de 12 meses, podendo haver prorrogação conforme interesse da Administração. A estimativa foi baseada em análise da demanda reprimida, do fluxo atual de atendimentos do CAPS I e da projeção populacional atendida, garantindo dimensionamento compatível com a capacidade de execução orçamentária e operacional da unidade.

6. Levantamento de Mercado:

Realizou-se levantamento de mercado com base em experiências anteriores da Administração e em práticas adotadas por outros entes públicos. A forma de credenciamento revelou-se a mais vantajosa, por permitir a adesão de profissionais conforme a demanda e a remuneração por hora efetivamente trabalhada, garantindo flexibilidade, economicidade e continuidade dos serviços.

Verificou-se, ainda, que há oferta de profissionais na região com formação adequada, e que o modelo proposto é atrativo, desde que as condições remuneratórias sejam compatíveis com os parâmetros do serviço público local.

7. Estimativa do Valor da Contratação:

O custo estimado da contratação foi calculado com base no quantitativo de 2.000 horas de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

prestação de serviços psicológicos, no valor de R\$ 29,96 por hora trabalhada, totalizando R\$ 59.920,00.

Para a definição do valor da hora técnica, adotou-se como referência o valor da remuneração horária de cargo equivalente no serviço público municipal, garantindo aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e isonomia. A adoção dessa metodologia assegura que a Administração remunere adequadamente os profissionais, ao mesmo tempo em que respeita os limites orçamentários da política pública de saúde mental.

8. Descrição da Solução como um Todo:

A solução proposta contempla o credenciamento de profissionais psicólogos, com habilitação regular junto ao CRP, para atendimento sob demanda no CAPS I. O serviço será prestado de forma presencial, nas dependências da unidade e, quando necessário, em outros espaços do território municipal.

A abordagem busca assegurar atendimento integral, humanizado e resolutivo à população, com foco na singularidade dos sujeitos e no fortalecimento dos vínculos comunitários. O modelo de credenciamento permite ampliar a capacidade de resposta da RAPS local, mantendo a qualidade técnica dos serviços e o controle de custos pela Administração.

9. Registro de Soluções Consideradas Inviáveis

Dentre as alternativas avaliadas, foram descartadas:

- **Contratação direta via concurso público:** inviável no curto prazo, devido à limitação de vagas no quadro efetivo e à morosidade do processo;
- **Terceirização por empresa especializada:** menos vantajosa economicamente e com menor controle direto da qualificação dos profissionais;
- **Licitação convencional por prestação de serviços:** não oferece a flexibilidade necessária para a convocação conforme variações de demanda.

10. Descrição da Solução a Ser Contratada

Será realizada a contratação, por credenciamento público, de profissionais psicólogos para atuação no CAPS I, mediante convocação conforme escala definida pela coordenação da



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

unidade. Os serviços incluirão acolhimentos, atendimentos individuais e grupais, oficinas terapêuticas, plantões, visitas domiciliares e participação em reuniões da equipe multiprofissional, conforme planejamento da unidade e diretrizes da RAPS.

A remuneração será por hora efetivamente trabalhada, mediante validação da coordenação, sem vínculo empregatício, respeitando a legislação vigente.

11. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação:

A contratação não será parcelada. O modelo de credenciamento já permite o fracionamento da execução por profissional, conforme disponibilidade e demanda. O pagamento por hora trabalhada proporciona flexibilidade operacional e controle eficiente dos recursos públicos, sendo desnecessário qualquer parcelamento formal da contratação

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso da população a serviços psicológicos especializados;
- Redução da desassistência e dos agravos em saúde mental;
- Fortalecimento da atuação da RAPS no território municipal;
- Prevenção de internações hospitalares e judicializações;
- Qualificação e continuidade do cuidado, conforme diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Mental.

13. Providências a Serem Adotadas pela Administração:

- Elaboração e publicação do edital de chamamento público;
- Análise técnica e jurídica da documentação apresentada pelos profissionais;
- Monitoramento e validação da execução dos serviços pela coordenação do CAPS I;
- Elaboração de relatórios técnicos e avaliação periódica dos resultados obtidos;
- Garantia da previsão orçamentária e disponibilidade dos recursos para pagamento.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Poderão ser necessárias contratações acessórias, como:

- Aquisição de materiais de apoio terapêutico e didático;
- Transporte institucional para realização de visitas domiciliares;
- Serviços eventuais de apoio administrativo à gestão do contrato.

15. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais:

A prestação dos serviços objeto da contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes. Eventuais deslocamentos externos dos profissionais serão realizados preferencialmente com veículos oficiais da Secretaria de Saúde, otimizando rotas e minimizando emissões. O impacto ambiental indireto é mínimo e mitigável.

16. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação:

Considerando a relevância da política de saúde mental, a natureza essencial dos serviços, o modelo jurídico viável e a compatibilidade com a capacidade orçamentária do Município, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de profissionais psicólogos é a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública. O modelo contribui para a efetividade das ações de saúde mental, promovendo o cuidado territorializado, contínuo e humanizado, conforme os princípios do SUS.

Ana Beatriz Sasseron

Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Prefeitura Municipal de Andradas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 008 / 2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, na qualidade de Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.^a Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e _____, pessoa física, inscrito no CPF _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado **CREDENCIADO (A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo de **Credenciamento nº 008/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 3.032, de 29 de julho de 2024, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pela Credenciada referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, constante do **Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar -ETP**, elaborado pela secretaria requisitante e **Declaração de**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Aceite de Preços + Tabela com o Referencial de Valores Anexo V, que é parte integrante deste documento.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL:

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/ 2025, Edital de Credenciamento nº 008/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 008/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO:

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por **HORA**, PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., REFERENTE CREDENCIAMENTO NA AREA DE -----, VALOR DA HORA: -----, conforme valor constante do termo de referência- Anexo I, com pagamento efetuado mensalmente, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor fixado para a remuneração será reajustado sempre que necessário ou requerido, justificadamente.

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, mediante o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.6 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.7 O Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.8 A contratada deverá emitir nota fiscal e entregar até o último dia útil do mês ao setor responsável pela execução dos serviços.

4.9 O pagamento será efetuado no prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte dos serviços prestados.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 PRAZO: O presente Edital permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições, permitindo a inclusão constante de novos credenciados por tempo indeterminado, conforme necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.1.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato/Credenciamento fruto deste processo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei no 14.133/21 e o prazo de início da prestação dos serviços será em até 10 dias contados a partir da assinatura do contrato e /ou da liberação pela secretaria requisitante.

5.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

5.2.1 A credenciada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente as Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

5.2.2 A prestação de serviços será efetuada de acordo com a necessidade do setor que irá acontecer a prestação de serviços e os horários serão posteriormente combinados.

5.2.3 A contratada deverá executar o serviço utilizando dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios disponibilizados pelo contratante.

5.2.4 Havendo rejeição e/ou problemas em relação a prestação de serviços, a contratada deverá rever sua postura/conduta junto aos usuários dos serviços e funcionários, sob pena da interrupção no contrato.

5.2.5 A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a transporte para deslocamento até o local da prestação de serviços e seus encargos trabalhistas.

5.2.6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

5.2.6.1 A execução do objeto se dará mediante a prestação de serviços por pessoas físicas previamente credenciadas, com atuação conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I. O atendimento será realizado por hora efetivamente trabalhada, mediante convocação da Administração, de acordo com escala elaborada pela coordenação do serviço.

5.2.6.1.1 Os profissionais prestarão os serviços de forma presencial, nas dependências do CAPS I, podendo ser requisitados também para realizar atividades externas, como visitas domiciliares, participação em ações intersetoriais e eventos promovidos pela unidade,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

conforme planejamento da equipe.

5.2.6.2 O prazo de vigência do credenciamento será definido no edital de chamamento, com duração estimada de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

5.2.6.2.1 Durante a vigência, os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, sem vínculo empregatício, mediante emissão de documento de comprovação das horas trabalhadas, validado pela coordenação do CAPS I, para fins de pagamento.

5.2.6.3 Os serviços deverão ser prestados, prioritariamente, na sede do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado no Município de Andradas/MG, podendo ainda ocorrer, quando necessário, em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, no território municipal, observadas as finalidades do serviço.

5.2.6.4 Os profissionais credenciados deverão prestar serviços de atendimento psicológico especializado no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, atuando em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os protocolos internos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.6.5 As atividades a serem desempenhadas incluem, mas não se limitam a:

- 5.2.6.5.1 Realizar acolhimento inicial dos usuários do serviço;
- 5.2.6.5.2 Efetuar triagens e avaliação diagnóstica dos casos;
- 5.2.6.5.3 Realizar atendimentos psicológicos individuais e em grupo;
- 5.2.6.5.4 Coordenar e participar de oficinas terapêuticas e grupos temáticos;
- 5.2.6.5.5 Atuar junto às famílias dos usuários, por meio de escuta qualificada, orientação e intervenções específicas;
- 5.2.6.5.6 Participar de grupos terapêuticos e rodas de conversa;
- 5.2.6.5.7 Realizar plantões de triagem e atendimentos emergenciais, quando necessário;
- 5.2.6.5.8 Realizar visitas domiciliares, conforme planejamento da equipe;
- 5.2.6.5.9 Elaborar, acompanhar e registrar a evolução dos pacientes em prontuário próprio da unidade;
- 5.2.6.5.10 Participar de reuniões da equipe multiprofissional para discussão de casos e construção conjunta de condutas;
- 5.2.6.5.11 Contribuir na formulação, execução e avaliação dos Planos Terapêuticos Individuais (PTI) dos usuários;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 5.2.6.5.12 Participar de reuniões intersetoriais e discussões de casos em rede, quando demandado;
- 5.2.6.5.13 Produzir relatórios, laudos, pareceres e demais documentos técnicos relativos às atividades desenvolvidas;
- 5.2.6.5.14 Participar de eventos, campanhas, datas comemorativas e atividades externas promovidas pelo CAPS I;
- 5.2.6.5.15 Propor ações de melhoria no serviço, com foco na humanização do atendimento e no fortalecimento do cuidado em liberdade.
- 5.2.6.5.16 Propor um ambiente harmonioso com convivência participativa e proporcionar aos pacientes uma melhora na qualidade de vida dos mesmos, incentivando as questões de atividade de vida diária (AVD) e atividade de vida prática (AVP);
- 5.2.6.5.17 Executar outras tarefas afins.
- 5.2.6.5.18 As atividades deverão ser executadas com ética, sigilo profissional, empatia e compromisso social, promovendo o cuidado integral dos usuários e a articulação com os demais dispositivos da rede de saúde e assistência social do município.
- 5.2.6.6 A prestação dos serviços pelos profissionais credenciados observará as seguintes condições:
- 5.2.6.6.1 Os serviços serão prestados conforme a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação da coordenação do CAPS I. O profissional será acionado para atendimento específico, de acordo com a escala ou planejamento elaborado internamente, considerando a capacidade de atendimento da unidade.
- 5.2.6.6.2 A prestação de serviços será realizada em regime autônomo, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública. A remuneração ocorrerá exclusivamente por hora efetivamente trabalhada, validada por documento de comprovação assinado pela coordenação da unidade.
- 5.2.6.6.3 Os atendimentos serão realizados de forma presencial nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado no Município de Andradas/MG, podendo, eventualmente, ser requisitada a presença do profissional em ações externas, como visitas domiciliares, campanhas ou eventos ligados à política pública de saúde mental.
- 5.2.6.6.4 A definição da escala de trabalho, bem como a organização dos dias e horários de atendimento, será realizada pela coordenação do CAPS I, em comum acordo com o



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

profissional credenciado.

5.2.6.6.5 Os serviços deverão ser prestados com qualidade técnica, responsabilidade ética, sigilo profissional e observância às normas e diretrizes do SUS e da RAPS, respeitando-se os direitos dos usuários e os princípios da humanização e do cuidado em liberdade.

5.2.6.6.6 A efetiva prestação dos serviços deverá ser registrada em formulário próprio, contendo informações sobre os atendimentos realizados, horários, atividades desenvolvidas e assinatura da coordenação do CAPS I, o que servirá como base para o pagamento.

5.2.6.6.7 O descumprimento das condições estabelecidas, a má conduta ética ou técnica, ou a inobservância das orientações da unidade poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento do profissional, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (a):

6.1.1 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços.

6.1.5 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

6.1.6 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.1.7 É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

6.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.1.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.1.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.1.12 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG;

6.1.13 Comunicar à Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG; prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

1. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.1.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG, cujas reclamações se obriga a atender;

6.1.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de ANDRADAS / MG na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.2.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.2.5 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.

6.2.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.7 A Prefeitura Municipal de ANDRADAS / MG, através da Secretaria Municipal requisitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

6.2.8 Rescindir (extinguir) unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2.10 Havendo rejeição do objeto licitado, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.2.11 Na impossibilidade de ser feito o objeto licitado rejeitado, ou na hipótese de não serem os memos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2.12 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.2.13 A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo, e sem ônus para a contratante, a substituição do item licitado deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem imperfeições.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES:

7.1 Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA VIII – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO (extinção):

8.1 A rescisão (extinção) do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de ANDRADAS/MG.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13.1 O Município de ANDRADAS/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária disponível para o exercício financeiro: **02.08.02.10.302.1001.2038.3.3.90.36.00 – 568;**

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Jurisdição de ANDRADAS / MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Andradas / MG, de de 2025.

Prefeita do Município de ANDRADAS / MG.

Representante da Empresa CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

A Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de ANDRADAS/MG:

Nome:

Endereço:

Telefone:

CPF:

Celular:

Cidade:

UF:

E-mail:

Conta Corrente:

agência:

Banco:

_____, pessoa física, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vem, por meio da presente, solicitar seu credenciamento referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 008/2025.

SOLICITO CREDENCIAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: -----

_____, _____ de _____ de 2.025.
Nome, identificação e assinatura da Credenciada.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

“PESSOA FÍSICA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

() Declaro que a proposta apresentada para o presente CREDENCIAMENTO está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente CREDENCIAMENTO, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2.021.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

....., de de 2025.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO ACEITE DE PREÇOS + TABELA COM O REFERENCIAL DE VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

_____, pessoa física, portador(a) da CI/RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **CONCORDA e ACEITA** em prestar o serviço referente ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA, COM FORMAÇÃO SUPERIOR E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência elaborado pela secretaria requisitante, no Estudo Técnico Preliminar -ETP e Tabela com o Referencial de Valores em Anexo .

_____, ____ de _____ 2025.

Nome e identificação da Credenciada



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

REFERENCIAL DE VALORES

1. DESCRIÇÃO:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	DESCRIÇÃO	Valor da hora
1	HR	2000	PSICÓLOGO	R\$ 29,96

Ana Beatriz Sasserón
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social
Prefeitura Municipal de Andradas

OBS: O número de horas é o valor estimado